

## DELIBERAÇÃO Nº 054/2016 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 13.210.590,00 para “Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Liberdade Cidadã”;

**Considerando** o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: “Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios”, através da ação prevista: “ Cofinanciar os Serviços da LA e PSC readequando os serviços conforme normativas vigentes”;

**Considerando** a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

**Considerando** a Lei nº.12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

**Considerando** o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos do SINASE;

**Considerando** a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

**Considerando** a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

**Considerando** que todos os municípios da federação tiveram que apresentar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no ano de 2014;

**Considerando** que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;

**Considerando** a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que inclui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**Considerando** a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de agosto de 2016 estabelece o presente edital.

## I - DO OBJETO

**Art. 1º** Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Liberdade Cidadã**, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, instrumento da Vigilância Socioassistencial**

-SNAS/MDSA, com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

**Parágrafo único:** Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

**Art. 2º** O incentivo financeiro para este serviço deverá viabilizar o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido segundo as seguintes diretrizes:

I- prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade devem oferecer condições para que o adolescente redirecione, em seu contexto de origem, sua trajetória de vida, afastando-o dos condicionantes do ato infracional;

II- o desenvolvimento do processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória. O trabalho socioeducativo em meio aberto deve estar pautado pela concepção do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, para ele que ele participe ativamente de um processo pedagógico de formação integral, e de construção da condição plena enquanto cidadão participante de uma vida social saudável;

III- a família e a comunidade entendidos como atores em um processo socioeducativo. As medidas socioeducativas devem identificar e fortalecer os vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, introduzindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;

IV- pautar-se na incompletude institucional: As medidas socioeducativas devem integrar o sistema socioeducativo, articulando-se com seus demais elementos da esfera executiva, legislativa e judiciária nos âmbitos locais, municipais, estaduais e federais, em uma relação de interações recíprocas e sistêmicas;

V- projeto político pedagógico como orientador dos serviços oferecidos, das atribuições e competências profissionais e das rotinas do programa. O trabalho com o adolescente em conflito com a lei deve proporcionar um ambiente educativo e estimulante a partir de um projeto sociopedagógico que estruture um cotidiano acolhedor, organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando;

VI- ação planejada, monitorada e avaliada permanentemente. O trabalho socioeducativo em meio aberto requer planejamento estratégico e operacional, de ação coordenada e de práticas avaliativas constantes, que se tornem a base de sustentação de uma gestão socioeducativa bem sucedida.

## II - DOS RECURSOS

**Art. 3º** Os recursos para suprir as ações deste edital são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) totalizando R\$ 13.210.590,00 (treze milhões duzentos e dez mil quinhentos e noventa reais) destinados exclusivamente aos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.

**Art. 4º** O município fará a adesão aos respectivos recursos constantes na tabela do Anexo I, por meio da assinatura do Termo de Adesão conforme valores estabelecidos na tabela, respeitando integralmente o valor repassado do FIA Estadual.

**§ 1º.** Os municípios que possuem CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social que não apresentaram demanda de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme pesquisa realizada pela Coordenação de Proteção Social Especial CPSE/SEDS junto ao RMA – Sistema de Registro Mensal de Atendimentos ou estão em fase de implantação de CREAS e deste serviço, poderão ser contemplados em deliberações futuras, no caso de sobra de recurso. Estes municípios estão relacionados no Anexo VII.

**§ 2º.** Caso não haja habilitação de novos municípios, o recurso voltará ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

**Art. 5º** Os valores máximos que poderão ser acessados pelos municípios serão calculados com base no número de registros no RMA/CREAS de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto atendidos, tendo por referência os registros do segundo trimestre deste ano de 2016. Os recursos serão calculados de acordo com o número de grupos de adolescentes constituídos no município. **Parágrafo único.** O repasse financeiro será realizado em parcela única, à exceção dos casos que envolvam repasses acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Estes ocorrerão em duas parcelas.

**Art. 6º** As transferências dos recursos para os municípios serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo V e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo VI, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil), em parcela única, quando não se tratar dos casos especificados no art.5º - Parágrafo único.

### III – DA ADESÃO E DOS PRAZOS

**Art. 7º** Os municípios elegíveis, conforme listagem constante no Anexo I, que cumpram aos critérios deste edital, poderão fazer a adesão ao Programa Liberdade Cidadã até a data de **28/02/2017**, por meio da assinatura do Termo.

**Art. 8º** A documentação deverá ser protocolada nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

**Art. 9º** A documentação do município interessado em participar deste edital dar-se-á por meio da entrega

**presencial** de todos os itens elencados no Anexo IV do presente edital.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**Art. 10º** Poderão fazer a adesão ao presente edital aqueles municípios que possuírem em seu território CREAS implantados com demanda de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, registrados no RMA e que cumpram aos seguintes requisitos:

- I- possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;
- II- possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;
- III- possuir Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo as diretrizes e eixos operativos do SINASE;
- IV- comprovar a aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial;
- V- comprovar a existência de Equipe Multidisciplinar do quadro próprio do município, conforme orientações da NOB/RH SUAS/SINASE;
- VI- possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **V – DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 11º** O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações descritas no Artigo 12º da presente Deliberação, seguindo os princípios e diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e devem estar contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, quais sejam:

Princípios

- I- os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
- II- ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
- III- em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

- I- garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- II- focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- III- incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- IV- primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- V- humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;

- VI- criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- VII- garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- VIII- garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;
- IX- garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- X- garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
- XI- garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- XII- garantir o acesso à programas de saúde integral;
- XIII- garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
- XIV- garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;
- XV- integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012);
- XVI- valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
- XVII- garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- XVIII- ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- XIX- garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

**Art. 12** Deverão estar previstas ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, especificamente nas áreas prioritárias abaixo relacionadas, que atendem ao que estabelece o art. 8º do SINASE: “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- a) **Qualificação profissional aos adolescentes:** ações de qualificação que levem em consideração o nível de escolaridade dos adolescentes, realidade social e comunitária, oportunidades no mercado de trabalho local, bem como, observar todas as legislações vigentes quanto ao trabalho protegido de adolescentes, em especial a chamada “*Lista TIP, publicada através do Decreto Federal nº 6481/2008.*”
- b) **Apoio psicopedagógico aos adolescentes:** ações de supervisão de frequência e aproveitamento escolar e reinserção dos adolescentes na escolarização formal, ofertando apoio psicopedagógico.
- c) **Promoção das famílias:** fortalecer a função protetiva das famílias, sem perder de vista, que as mesmas já possuem suas histórias, suas relações, seus problemas e principalmente suas potencialidades. Realizar



esta ação à partir do conhecimento e respeito às suas realidades buscando fortalecimento dos vínculos, valorizando as experiências já existentes e ofertando instrumentais para a construção de seus projetos de vida. Encaminhar para a rede de atendimentos de acordo com suas necessidades.

d) **Atividades de esporte, de cultura e de lazer:** promoção de ações que visando a prática de esportes e de hábitos saudáveis de vida, respeitando a fase do desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes, ações que promovam acesso a atividades e bens culturais, atividades de lazer que contribuam para as relações sociais e interpessoais, levando os adolescentes a se perceberem como sujeito de direitos e integrados à comunidade.

e) **Atendimentos de Saúde:** desenvolver ações de promoção da saúde, encaminhar para avaliações e atendimentos de acordo com a necessidade dos adolescentes e suas famílias.

**Art. 13** Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I. para execução pelo município:

a) custeio – Material de consumo;

b) custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

c) investimento – Equipamentos;

d) investimento – Mobiliário;

e) investimento – Aquisição de veículo para uso da equipe técnica.

§ 1º. Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente para a realização das ações previstas nas áreas prioritárias citadas no art. 12º e dentro dos princípios e diretrizes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º. É vedado fazer uso do recurso para pagamento de pessoal.

**Art. 14** O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

**Parágrafo único:** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de vinte e quatro meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

## VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 15** O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal de Assistência Social, antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais da SEDS, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA aprovando o referido Plano de Ação.

**Art. 16** Aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o

apresentado no Anexo I e com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios deste edital.

**Art. 17** O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

**Art. 18** Dentro do prazo de vigência deste edital, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

**Art. 19** Mensalmente, a coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do Programa Liberdade Cidadã apresentará à Câmara de Políticas Básicas do CEDCA, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao cofinanciamento de que trata o presente edital.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 20** São obrigações do Município:

- I- zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- II- executar o serviço de forma a atender integralmente de acordo com a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Resolução nº 109/2009 que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioeducativos;
- III- utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação;
- IV- encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação;
- V- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na NOB/RH/SUAS/SINASE;
- VI- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- VII- efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;
- VIII- fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.



## VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21** Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

**Parágrafo único.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 22** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 23** Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

**§ 1º.** Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

**§ 2º.** Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a trinta por cento do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

**Art. 24** Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

**Art. 25** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Liberdade Cidadã, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 26** A fiscalização e o monitoramento do serviço é uma responsabilidade compartilhada, com a

participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

**Art. 27** Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral do presente edital e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR, com regularidade semestral.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo do presente edital e elaboração do Plano de Ação.

**Art. 29** Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br).

**Art. 30** Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou o CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

**Art. 31** Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

**Art. 32** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

**Art. 33** O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Leandro Nunes Meller  
**Presidente do Conselho Estadual dos**

## Direitos da Criança e do Adolescente

### ANEXO I

**Municípios do Estado do Paraná que possuem CREAS implantados e registraram no RMA atendimentos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.**

CRITÉRIOS PARA PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ						
	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PORTE DO MUNICÍPIO	Nº DE ADOLESCENTES ATENDIDOS . REF.:RMA JUNHO/16	NÚMERO DE GRUPOS	VALOR A REPASSAR EM R\$
01	Curitiba	Curitiba	Metrópole	799	40 de 20	R\$ 1.701.830,40
02	Cascavel	Cascavel	Grande Porte	492	25 de 20	R\$ 1.063.644,00
03	Londrina	Londrina	Grande Porte	298	15 de 20	R\$ 638.186,40
04	Maringá	Maringá	Grande Porte	268	13 de 20	R\$ 553.094,88
05	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	209	10 de 20	R\$ 425.457,60
06	Umuarama	Umuarama	Grande Porte	157	8 de 20	R\$ 340.366,08
07	Colombo	Curitiba	Grande Porte	112	6 de 20	R\$ 255.274,56
08	Sarandi	Maringá	Médio Porte	104	5 de 20	R\$ 212.728,80
09	União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	104	5 de 20	R\$ 212.728,80
10	Almirante Tamandaré	Curitiba	Grande Porte	103	5 de 20	R\$ 212.728,80
11	Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	103	5 de 20	R\$ 212.728,80
12	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	99	5 de 20	R\$ 212.728,80
13	Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	99	5 de 20	R\$ 212.728,80
14	São José dos Pinhais	Curitiba	Grande Porte	88	4 de 20	R\$ 170.183,04
15	Rolândia	Londrina	Médio Porte	85	4 de 20	R\$ 170.183,04
16	Toledo	Toledo	Grande Porte	83	4 de 20	R\$ 170.183,04
17	Apucarana	Apucarana	Grande Porte	82	4 de 20	R\$ 170.183,04
18	Araucária	Curitiba	Grande Porte	81	4 de 20	R\$ 170.183,04
19	Cambé	Londrina	Médio Porte	78	4 de 20	R\$ 170.183,04
20	Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Pequeno Porte II	77	4 de 20	R\$ 170.183,04
21	Arapongas	Apucarana	Grande Porte	72	3 de 20	R\$ 170.183,04
22	Castro	Ponta Grossa	Médio Porte	66	3 de 20	R\$ 127.637,28
23	Bandeirantes	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	60	3 de 20	R\$ 127.637,28
24	Irati	Irati	Médio Porte	60	3 de 20	R\$ 127.637,28

25	Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte II	58	3 de 20	R\$ 127.637,28
26	Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	56	3 de 20	R\$ 127.637,28
27	Reserva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	54	3 de 20	R\$ 127.637,28
28	Ibiporã	Londrina	Pequeno Porte II	51	3 de 20	R\$ 127.637,28
29	Telêmaco Borba	Ponta Grossa	Médio Porte	51	3 de 20	R\$ 127.637,28
30	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	48	2 de 20	R\$ 85.091,52
31	Quedas do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	48	2 de 20	R\$ 85.091,52
32	Cianorte	Cianorte	Médio Porte	47	2 de 20	R\$ 85.091,52
33	Piraquara	Curitiba	Médio Porte	46	2 de 20	R\$ 85.091,52
34	Altônia	Umuarama	Pequeno Porte II	44	2 de 20	R\$ 85.091,52
35	Assis Chateaubriand	Toledo	Pequeno Porte II	42	2 de 20	R\$ 85.091,52
36	Campo Mourão	Campo Mourão	Médio Porte	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
37	Medianeira	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
38	Pinhais	Curitiba	Grande Porte	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
39	Pitanga	Guarapuava	Pequeno Porte II	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
40	Palmas	Pato Branco	Pequeno Porte II	40	2 de 20	R\$ 85.091,52
41	Pato Branco	Pato Branco	Médio Porte	40	2 de 20	R\$ 85.091,52
42	Cambará	Jacarezinho	Pequeno Porte II	37	2 de 20	R\$ 85.091,52
43	Ibaiti	Jacarezinho	Pequeno Porte II	36	2 de 20	R\$ 85.091,52
44	Palotina	Toledo	Pequeno Porte II	35	2 de 20	R\$ 85.091,52
45	Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	34	2 de 20	R\$ 85.091,52
46	Paiçandu	Maringá	Pequeno Porte I	33	2 de 20	R\$ 85.091,52
47	Corbélia	Cascavel	Pequeno Porte I	32	2 de 20	R\$ 85.091,52
48	Jaguariaíva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	31	2 de 20	R\$ 85.091,52
49	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	30	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
50	São Mateus do Sul	União da Vitória	Pequeno Porte II	30	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
51	Loanda	Paranavaí	Pequeno Porte II	28	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
52	Rio Branco do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	28	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
53	Pinhão	Guarapuava	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R\$ 42.545,76
54	Piraí do Sul	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R\$ 42.545,76
55	Prudentópolis	Guarapuava	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R\$ 42.545,76
56	Guaratuba	Paranaguá	Pequeno Porte II	26	1 de 20	R\$ 42.545,76
57	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R\$ 42.545,76
58	Jandaia do Sul	Apucarana	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R\$ 42.545,76

59	Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R\$ 42.545,76
60	Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
61	Centenário do Sul	Londrina	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
62	Mandaguari	Maringá	Pequeno Porte II	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
63	Ortigueira	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
64	Palmeira	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	22	1 de 20	R\$ 42.545,76
65	Rio Negro	Curitiba	Pequeno Porte II	22	1 de 20	R\$ 42.545,76
66	Lapa	Curitiba	Pequeno Porte II	21	1 de 20	R\$ 42.545,76
67	Imbituva	Irati	Pequeno Porte II	20	1 de 20	R\$ 42.545,76
68	Três Barras do Paraná	Cascavel	Pequeno Porte I	20	1 de 20	R\$ 42.545,76
69	Antonina	Paranaguá	Pequeno Porte I	19	1 de 20	R\$ 42.545,76
70	Assaí	Londrina	Pequeno Porte I	19	1 de 20	R\$ 42.545,76
71	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	19	1 de 20	R\$ 42.545,76
72	Andirá	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
73	Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
74	Fazenda Rio Grande	Curitiba	Médio Porte	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
75	Santa Helena	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
76	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno Porte I	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
77	Jaboti	Jacarezinho	Pequeno Porte I	17	1 de 20	R\$ 42.545,76
78	Ubiratã	Campo Mourão	Pequeno Porte II	17	1 de 20	R\$ 42.545,76
79	Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
80	Cidade Gaúcha	Cianorte	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
81	Contenda	Curitiba	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
82	São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
83	Astorga	Maringá	Pequeno Porte II	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
84	Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
85	Campo Largo	Curitiba	Grande Porte	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
86	Ivaté	Umuarama	Pequeno Porte I	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
87	Mamborê	Campo Mourão	Pequeno Porte I	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
88	Colorado	Maringá	Pequeno Porte I	14	1 de 10	R\$ 21.272,88
89	Rebouças	Irati	Pequeno Porte I	14	1 de 10	R\$ 21.272,88
90	Chopinzinho	Pato Branco	Pequeno Porte I	12	1 de 10	R\$ 21.272,88
91	Coronel Vivida	Pato Branco	Pequeno Porte II	12	1 de 10	R\$ 21.272,88
92	Guaíra	Toledo	Pequeno Porte II	12	1 de 10	R\$ 21.272,88
93	Sengés	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	12	1 de 10	R\$ 21.272,88

94	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Pequeno Porte I	11	1 de 10	R\$ 21.272,88
95	Curiúva	Jacarezinho	Pequeno Porte I	11	1 de 10	R\$ 21.272,88
96	Itaperuçu	Curitiba	Pequeno Porte II	11	1 de 10	R\$ 21.272,88
97	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
98	Iporã	Umuarama	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
99	Marialva	Maringá	Pequeno Porte II	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
100	Nova Esperança	Maringá	Pequeno Porte II	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
101	Quatro Barras	Curitiba	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
102	Rio Azul	Irati	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
103	Tomazina	Jacarezinho	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
104	Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte II	9	1 de 10	R\$ 21.272,88
105	Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	9	1 de 10	R\$ 21.272,88
106	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	9	1 de 10	R\$ 21.272,88
107	Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
108	Carlópolis	Jacarezinho	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
109	Mandaguacu	Maringá	Pequeno Porte II	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
110	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
111	Braganey	Cascavel	Pequeno Porte I	7	1 de 10	R\$ 21.272,88
112	Carambeí	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	7	1 de 10	R\$ 21.272,88
113	Goioerê	Campo Mourão	Pequeno Porte II	7	1 de 10	R\$ 21.272,88
114	Alto Piquiri	Umuarama	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
115	Ibema	Cascavel	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
116	Pontal do Paraná	Paranaguá	Pequeno Porte II	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
117	Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
118	Iretama	Campo Mourão	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
119	Perola	Umuarama	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
120	Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
121	São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
122	Uraí	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
123	Campo Magro	Curitiba	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
124	Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
125	Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
126	Rondon	Cianorte	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
127	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88



128	Anahy	Cascavel	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
129	Guamiranga	Irati	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
130	Jaguapitã	Londrina	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
131	Mandirituba	Curitiba	Pequeno Porte II	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
132	Querência do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
133	Quitandinha	Curitiba	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
134	Campina da Lagoa	Campo Mourão	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
135	Figueira	Jacarezinho	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
136	Mariluz	Umuarama	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
137	Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
138	Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
139	Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
140	Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
141	Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
142	Mercedes	Toledo	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
143	Morretes	Paranaguá	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
144	Nova Santa Rosa	Toledo	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>						<b>R\$ 13.210.458,48</b>

## ANEXO II

### FOLHA DE ROSTO

#### Formulário para Solicitação de Recursos do Programa Liberdade Cidadã

##### Identificação

Nome do Município:

Prefeito:

Gestor da Política de Assistência Social:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

**Município que tem CREAS implantado apresentando atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida/Prestação de Serviços à comunidade, com atendimentos registrados no RMA?**

( ) Sim ( ) Não

Responsável pelo preenchimento	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	

**Assinatura do Gestor Municipal da Política de Assistência Social**

**IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificado pelo CMDCA.**

## ANEXO III

### 1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

### 2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÁ, MATO RICO.

### 3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

### 4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

### 5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

### 6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

### **7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

E-mail: erfzdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

### **8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

### **9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

### **10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

### **11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

### **12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br  
Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000  
Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

### **13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br  
Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000  
Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

### **14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br  
Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090  
Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

### **15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br  
Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110  
Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇA, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MÜNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

### **16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br  
Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240  
Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

### **17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ**

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br  
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010  
Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

### **18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

#### **19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

#### **20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

#### **21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRE.

#### **22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA



## ANEXO IV

### DOCUMENTAÇÃO

<b>Para aprovação da adesão, o município deverá encaminhar:</b>
I- Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação.
II- Folha de rosto preenchida em papel timbrado do Município, assinada gestor da política municipal de assistência social, conforme formulário-padrão constante no Anexo II.
III- Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo VI, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal de assistência social e pelo Prefeito.
IV- Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município, contendo também a ratificação dos dados preenchidos na Folha de Rosto. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
V- Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação e ratifica os dados contidos na Folha de Rosto (formulário-padrão do Anexo I).
VI- Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
VII- Cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, acompanhado da Resolução do CMAS que aprovou o referido plano.
VIII- Cópia da Lei Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDCA.
IX- Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política de assistência social, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.
X- Cópia do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada da Resolução do CMDCA que aprovou o referido Plano.

## ANEXO V

### Termo de Adesão Programa Liberdade Cidadã

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres \_\_\_\_\_, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Liberdade Cidadã, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado à ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias

Em conformidade com a Deliberação nº 054/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Liberdade Cidadã, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ **ao incentivo do Programa Liberdade Cidadã**, destinado prioritariamente à **ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

**Parágrafo único.** Os Municípios referidos neste Termo são aqueles que apresentam CREAS implantados, com incidência de atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I- executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 054/2016 do CEDCA/PR, promovendo o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na forma prevista no art. 12 da referida Deliberação seguindo os princípios e diretrizes do SINASE;

II- comprovar semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Liberdade Cidadã;

III- executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 054/2016 – CEDCA;

IV- garantir o atendimento dos adolescentes e suas famílias, seguindo os princípios e diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, descritos no art. 11 da Deliberação nº 054/2016/CEDCA;

V- implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

VI- assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pela NOB-RH/SUAS/SINASE;

VII- ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná;

VIII- assegurar que a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação, equipe especializada e atendimento com qualidade, acesso a direitos, trabalho em rede e com as famílias, relação com a realidade do território, mobilização e participação social;

IX- orientar e encaminhar as famílias e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados

no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade;

X- articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso dos adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida;

XI- adotar estratégias que estimulem a participação dos adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço;

XII- prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS;

XIII- inserir o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

XIV- manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XV- realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

XVI- dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVII- prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 054/2016 – CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII- incluir em todos o bens adquiridos, nos veículos, e materiais institucionais dos serviços

abrangidos pelo incentivo do Programa Liberdade Cidadã a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/LIBERDADE CIDADÃ/Deliberação nº 054/2016”;

XIX- iniciar a execução do recurso até trinta dias após o recebimento do repasse;

XX- executar os recursos na sua integralidade num prazo de até doze meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até doze meses;

XXI- efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que podem durar a execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

I- apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II- efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 054/2016 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo;

III- disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

IV- promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos;

V- fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço;

VI- alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal;

VII- prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 2016.

---

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

---

XXXXXXXXXXXX  
**Prefeito(a)**

---

XXXXXXXXXXXX  
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
ou congêneres**



## ANEXO VI

### Plano de Ação

**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS  
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA  
PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ**

(Prefeitura)

#### I. DADOS CADASTRAIS

##### 1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

##### 2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

##### 3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

##### 4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

**CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):**

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

**5. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO**

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de L.A e PSC	Masculino	Feminino
Liberdade Assistida		
Prestação de Serviços à Comunidade		

*Alterado através da errata nº004/2017*

**6. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

Data da Aprovação do CMAS:

Data da Publicação:

**III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO**

R\$ \_\_\_\_\_

**IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA**

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Custeio	
Investimento	

**V. RESUMO EXECUTIVO**

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Liberdade Cidadã:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017):
3. Outras fontes (Anual - 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017:

**VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)**

**1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)**

---

---

---

**1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO**

Favorável ( )

Desfavorável ( )

**1.2 Data da Reunião:**

**VII. DECLARAÇÃO**

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

---

**PREFEITO**

---

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
OU CONGÊNERE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Local/Data e Assinatura

## ANEXO VII

**Municípios que apresentam implantação de CREAS, mas não registraram atendimentos e adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:**

	MUNICÍPIO	E.R.	RMA	VALOR A REPASSAR EM R\$
01	Barracão	Francisco Beltrão	0	0
02	Diamante D'Oeste	Foz do Iguaçu	0	0
03	Godoy Moreira	Ivaiporã	0	0
04	Inajá	Paranavaí	0	0
05	Jardim Alegre	Ivaiporã	0	0
06	Jataizinho	Cornélio Procópio	0	0
07	Lidianópolis	Ivaiporã	0	0
08	Luiziana	Campo Mourão	0	0
09	Manoel Ribas	Guarapuava	0	0
10	Matinhos	Paranaguá	0	0
11	Sertaneja	Cornélio Procópio	0	0